

DECRETO Nº 2.276/2020

“Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus) no âmbito do Município de Ilópolis e, Institui o Centro de Operações Emergenciais – COE”.

EDMAR PEDRO ROVADOSCHI, Prefeito Municipal de Ilópolis, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal reconhece a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO os avanços da pandemia do COVID-19 (Coronavírus) e os recentes protocolos emitidos pela Organização Mundial de Saúde, pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria Estadual de Saúde e pelo Centro de Operações Emergenciais – COE;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas imediatas visando a contenção da propagação do vírus em resposta à emergência de saúde pública prevista no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a responsabilidade da Prefeitura Municipal em resguardar a saúde de toda a população que acessa os inúmeros serviços e eventos disponibilizados no Município;

CONSIDERANDO o compromisso da Prefeitura em evitar e não contribuir com qualquer forma para propagação da infecção e transmissão local da doença;

CONSIDERANDO as dinâmicas do avanço da epidemia no país e no mundo, bem como a situação singular do Estado, cujo período de inverno acentua a probabilidade de contágio, e as mudanças no quadro após o reconhecimento da pandemia pela Organização Mundial de Saúde.

DECRETA:

Art. 1º - Os órgãos e as entidades da administração pública municipal direta e indireta deverão adotar, para fins de prevenção da transmissão do novo Coronavírus (COVID-19), as medidas determinadas neste Decreto.

Art. 2º - Ficam suspensos no âmbito do município de Ilópolis, pelo prazo de 15 (quinze) dias prorrogáveis em caso de necessidade:

I – Todas as atividades escolares da Rede de Ensino Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental, a partir de 19 de março de 2020;

II - A realização de eventos com aglomeração de pessoas a serem realizados em seu âmbito territorial, em especial aqueles em espaço público ou envolvimento com a Administração Municipal;

III – Grupos, reuniões, campeonatos, palestras, oficinas e viagens realizadas e/ou organizadas pelo Poder Público;

IV – Participação de servidores ou de empregados em eventos ou em viagens intermunicipais e interestaduais, exceto aqueles relacionados aos serviços de saúde.

Parágrafo único. Eventuais exceções à regra de que trata este artigo deverão ser avaliadas e autorizadas pelo Prefeito Municipal e/ou Secretário Municipal de Saúde.

Art. 3º - Os servidores e os empregados públicos que estiverem afastados deverão, antes de retornar ao trabalho, informar à chefia imediata o município e/ou estado que visitou, apresentando documentos comprobatórios da viagem.

Parágrafo único. Os servidores e os empregados públicos que tem contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado também devem informar o fato à chefia imediata.

Art. 4º - Os ajustes necessários para a recuperação das atividades suspensas com base neste decreto serão realizados pelas secretarias responsáveis.

Art. 5º - Todo o órgão público municipal deverá afixar mensagem sobre os cuidados de prevenção sobre o Coronavírus.

Art. 6º - Qualquer servidor público, empregado público ou contratado por empresa que presta serviço para o município de Ilópolis, que apresentar febre e/ou sintomas respiratórios (tosse seca, febre, produção de escarro, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) ou que tenha retornado de viagem internacional, nos últimos 10 dias, deverá permanecer em casa e adotar o regime de teletrabalho, conforme orientação da chefia imediata.

Art. 7º - Fica criado o Centro de Operações Emergenciais – COE Municipal, que será constituído pelo Prefeito Municipal Edmar Pedro Rovadoschi, Secretária de Saúde e Assistência Social Ana Maria Capra Ecker, Secretária de Administração Raquel Tomasini Della Bona, Secretária de Educação e Cultura Sandra Maria Faion Forti, pelo médico Dr. Alexandre Cury, enfermeira Arlete Henicka Moraes e membro da administração do Hospital Leonilda Brunet Fernando da Gama.

Art. 8º - Determina-se, ainda:

I – Adiamento, suspensão ou cancelamento de eventos realizados em locais fechados com aglomeração de pessoas;

II – Adoção das orientações normativas, portarias, boletins divulgados pelos órgãos competentes;

III – No caso de dúvidas sobre COVID-19 (Coronavírus), entrar em contato pelo **Telefone 150** ou na Vigilância Epidemiológica Municipal pelos números (51) 3774-1152 ou (51) 996790020.

Art. 9º - O Município revisará todos os alvarás expedidos para execução de eventos, atendendo os boletins informativos dos órgãos oficiais responsáveis.

Art. 10. - Em caso de recusa do cumprimento das determinações contidas no presente Decreto, fica autorizado, desde já, aos órgãos competentes, com objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo de contágio e risco coletivo, adotar todas as medidas legais cabíveis.

Art. 11. - Recomenda-se a população evitar consultas eletivas, exames de rotina, encaminhamentos para especialista, mostrar exames sem urgência, bem como viagens intermunicipais por motivos de saúde, priorizando atendimentos de urgência e emergência. Não haverá necessidade de consulta médica para renovação de receitas, evitando, assim, aglomeração de pessoas nas unidades de saúde, enquanto estiver em vigor este Decreto.

Art. 12. - As normas instituídas neste Decreto ficam recomendadas para todos os eventos privados, visando a prevenção ao contágio do COVID-19 (Novo Coronavírus) no âmbito do Município de Ilópolis.

Art. 13. - Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pelo Prefeito.

Art. 14. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ILÓPOLIS, 18 de Março de 2020.

**EDMAR PEDRO ROVADOSCHI
PREFEITO MUNICIPAL**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**RAQUEL TOMASINI DELLA BONA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**